



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N.º. 038/2023**

Fundão/ES, 04 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que tem como escopo “a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, e dá outras providências”, conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Fomos instados pelo Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, a encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia da novel legislação municipal em fase de elaboração, referente ao Inquérito Administrativo, instaurado pela 2ª Procuradoria de Contas, tombado sob o número 06923/2023-7.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidencia, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 067/2023

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS POR GRANDES GERADORES E GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – GRSS**

**Art. 1º** Fica instituído o Preço Público, destinado a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSS, no município de Fundão.

**Art. 2º** Constitui fato gerador do Preço Público dos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS, a utilização efetiva do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do município de Fundão.

**Parágrafo único.** A Atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar terceiros, livremente, para a coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas e legislações vigentes.

**Art. 3º** Para cada estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS corresponderá um cadastro de contribuinte.

**Art. 4º** Cada estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – GRSS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

**I** – Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:

**a)** PGRSS – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por semana.

**II** – Médios Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 36003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) MGRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 10 quilogramas de resíduos por semana;
- b) MGRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 10 e até 25 quilogramas de resíduos por semana.
- c) MGRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 25 e até 50 quilogramas de resíduos por semana.

**III – Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:**

- a) GRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por semana;
- b) GRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por semana;
- c) GRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 até 400 quilogramas de resíduos por semana;
- d) GRSS 4 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 400 quilogramas de resíduos por semana.

**Art. 5º** A cobrança da coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde será efetuada, mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art.6º** O valor do preço público dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, corresponde ao montante pago pela municipalidade à empresa contratada para prestação dos serviços cumulados aos custos administrativos para a prestação do serviço, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo único** Os custos, administrativos e de execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados de acordo com o reajuste do contrato celebrado com a empresa contratada pela municipalidade e para a execução dos serviços.

**Art. 7º** Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de sua GRSS nas faixas previstas no artigo 4º.

**§1º** A guia de classificação do estabelecimento em uma das faixas de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde poderá ser utilizada para o recolhimento do valor a ser pago, conforme disposto no Anexo I.

**§2º** A municipalidade, trimestralmente, revisará as classificações dos estabelecimentos, cadastrados para fins de atualização dos cadastros e isonomia nas cobranças das taxas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.8º** Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, a responsabilidade pelo manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento temporário dos resíduos gerados em seu estabelecimento.

**Parágrafo único** Todos os serviços deverão obedecer às regras estabelecidas na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como o regulamento técnico publicado pela ANVISA na Resolução nº 222, de 28 de março de 2018, bem como suas alterações.

**Art. 9º** O gerador que fizer a destinação por meio de empresa terceirizada, deverá apresentar mensalmente relatório de destinação final à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na Gerência de Limpeza Pública, contendo informações da classificação dos resíduos, quantitativos e a identificação da empresa prestadora de serviços de destinação.

**Art. 10** Fica devidamente proibido o descarte de qualquer RSS em vias públicas ou locais ambientalmente inseguros ou que tragam riscos à saúde pública.

**Art. 11** As empresas terceirizadas para o serviço especializado, seja de coleta, transporte, armazenamento ou destinação dos RSS, sediadas dentro ou fora do Município, deverão solicitar anuência da Gerência de Limpeza Pública, na SEMOB, apresentando inclusive as licenças ambientais obrigatórias para a prestação do serviço.

**Parágrafo único** Em caso de fiscalização no cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, as referidas empresas deverão se apresentar munidas da licença ambiental e anuência da referida gerência.

**Art.12** Toda fiscalização seja ela feita pela Posturas, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, aos prestadores de serviços relacionados no artigo 13 desta Lei, deverão solicitar a apresentação do Certificado de Destinação Final dos RSS e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na ausência da comprovação de qualquer documentação solicita dano momento da fiscalização, os prestadores de serviços, ficam sujeitos à suspensão de suas atividades até a regularização.

**Art. 13.** No que se refere à elaboração, implementação e fiscalização decumprimentodoPlanodeGerenciamentodosResíduosdeServiçosdeSaúdeeeorientação às unidades de saúde municipais, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através do Setor de Vigilância Sanitária.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.14** No que se refere ao processo de licenciamento do órgão/instituição municipal, bem como ao acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças, quando houver, será de responsabilidade das Secretarias de Saúde - SEMUS e de Meio Ambiente – SEMAM.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 15** Para fins desta Lei, são considerados grandes geradores de resíduos sólidos: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos de Classe II A - Não Inertes de acordo com a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujo volume de resíduos sólidos gerados seja igual ou superior a 100 (cem) litros diários.

**Art. 16** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cadastrar os grandes geradores, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 17** Os grandes geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecida pelo Poder Público, constantes na RDC ANVISA nº 306/04, harmonizada com a Resolução CONAMA nº 358/05.

**Seção I**  
**DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES**

**Art.18** Todos os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB.

**§1º** Para o cadastramento de que trata este artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE GRANDE GERADOR, disponibilizado pela SEMOB.

I. PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) quando o estabelecimento estiver sujeito à elaboração nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do seu Regulamento, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e demais normas pertinentes;

II. Declaração do volume mensal de resíduos produzidos, em litros;

III. Declaração informando a empresa contratada para realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Declaração informando a empresa contratada para a realização da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares;
- V. Alvará de funcionamento;
- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII. Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;
- VIII. Cédula de Identidade do responsável legal;
- IX. CPF do responsável legal;
- X. Declaração informando se o estabelecimento realiza ou não a coleta eletiva dos resíduos, e em realizando qual o estágio atual considerando o art. 9º, § 2º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**§2º** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do cadastramento.

**§3º** Todas as alterações e ou atualizações que ocorrerem deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para assento nos registros da municipalidade.

**§4º** Os grandes geradores deverão entregar cópia de todas as licenças da empresa contratada para coleta, transporte, destinação final e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento.

**Art.19** Os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores e que quiserem que a municipalidade faça o recolhimento dos seus resíduos, deverão solicitar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB) que lhe preste o serviço.

**§1º** A solicitação deverá ser feita pelo titular do estabelecimento preenchendo o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS**, disponibilizado pela SEMOB juntamente com todos os documentos listados no §1º do art.19 desta Lei.

**§2º.** Além dos documentos listados no § 1º, do art. 19 o solicitante também terá que anexar os seguintes documentos, no cadastro realizado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB):

- I. Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente pago;
- II. Capacidade, em litros, dos contentores plásticos que serão disponibilizados para coleta.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§3º** Todas as alterações e ou atualizações que ocorrerem durante a prestação de serviços pela municipalidade deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB), para conhecimento pela Municipalidade.

**Art.20** O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia, anulação ou falta de pagamento do preço público correspondente.

**Art. 21** O grande gerador que optar em utilizar a Municipalidade para o recolhimento dos seus resíduos sólidos deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência, entregar a cópia do documento de arrecadação municipal (DAM) pago, preenchendo o formulário ENTREGA DE COMPROVANTE PARA GRANDES GERADORES.

**§1º** O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será anexado ao cadastro que deu início a ação de coleta pela municipalidade.

**§2º** Não sendo entregue o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao final do prazo originalmente estabelecido a prestação dos serviços será encerrada não sendo necessária nenhuma comunicação entre as partes.

**§3º** Se, após a interrupção, o grande gerador quiser que a municipalidade retome a coleta dos resíduos deverá dar início a um novo cadastro, seguindo as determinações do art. 20 desta Lei.

**Art. 22** A coleta dos resíduos dos grandes geradores será feita seguindo o roteiro estabelecido pela Municipalidade para a coleta de toda a região, não sendo realizada em hipótese nenhuma em horário diferenciado ou específico para o grande gerador.

**§1º** A coleta será realizada pela empresa contratada pela Municipalidade para a coleta geral do Município.

**§2º** A empresa fará a anotação da quantidade recolhida em formulário próprio e encaminhará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB) para controle.

**Art. 23** Os grandes geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

**Art. 24** É vedado aos grandes geradores à execução por si próprios dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, podendo contratar empresa especializada para tanto.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.25** É vedado aos grandes geradores a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata esta Lei.

**Art. 26** O Poder Público Municipal, quando solicitado, fornecerá o CDF (Certificado de Destinação Final) e demais licenças preconizadas pela legislação para o recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos recolhidos, daqueles estabelecimentos em que fizer a coleta.

**Parágrafo único** À solicitação deverá ser feita no Protocolo Geral do Município de Fundão, com a abertura de processo específico.

**Art. 27** Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deverá:

- I. Permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;
- II. Acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pela empresa prestadora de serviço, de acordo com a legislação vigente.

## Seção II

### DO VALOR A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Art.28** O preço público a ser cobrado dos grandes geradores é o valor pago pela Municipalidade à empresa contratada para prestação dos serviços.

**§1º** Os custos, administrativos e de execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados de acordo com o reajuste do contrato celebrado com a empresa contratada pela municipalidade para a execução dos serviços.

**§2º.** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos divulgará, através de Portaria, os novos valores, quando alterados.

## Seção III

### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 29** O controle e a fiscalização dos serviços prestados serão feitos pela Gerência de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB), que procederá todas as anotações e expedirá todos os documentos necessários para efetivação dos atos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A SEMOB poderá solicitar a cooperação de outras Gerências, Secretarias, órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 30** No cumprimento da fiscalização dos serviços prestados a Gerência Municipal deverá:

- I. Inspecionar os Grandes Geradores quanto às normas desta Lei;
- II. Orientar os Grandes Geradores quanto às normas desta Lei, das Leis Municipais e dos demais Decretos Municipais inerentes a matéria tratada nesta Lei;
- III. Vistoriar os recipientes acondicionadores;
- IV. Expedir notificações, lavrar auto de infração, instaurar processo administrativo, interditar cautelarmente o estabelecimento, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades competentes nos processos administrativos.

**Art. 31** No cumprimento do controle dos serviços prestados a Gerência Municipal deverá:

- I. Catalogar todos os grandes geradores que usarão os serviços da municipalidade para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares;
- II. Informar a empresa contratada para a coleta à existência de grande gerador na rota estabelecida para coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e entregar formulário a ser preenchido quando da realização da atividade (coleta do resíduo) pela empresa contratada;
- III. Manter atualizado o registro dos quantitativos contratados pelo grande gerador e a quantidade já coletada, emitindo comunicado de interrupção quando a quantidade contratada pelo grande gerador já ter sido coletada.

**Seção IV**  
**DASSANÇÕES**

**Art. 32** Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o grande gerador fica sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 33** São causas para a suspensão do cadastro do grande gerador:

- I. O desatendimento a quaisquer obrigações contidas nesta Lei;
- II. O descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;
- III. O descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental;
- IV. A não atualização cadastral quando ocorrer o vencimento de qualquer documento ou modificação;







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V.** O descumprimento de quaisquer normas previstas em Leis, Decretos, Portarias e Resoluções municipais, estaduais e federais que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** Os valores arrecadados como pagamento do preço público previsto nesta Lei, ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

**Art. 35** O controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei serão exercidos diretamente pelo Município, através de seus órgãos competentes.

**Art. 36** Para os resíduos de saúde que optarem em utilizar os serviços prestados pela municipalidade para o recolhimento dos seus resíduos deverá, com 30 dias de antecedência, entregar a cópia do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, e o formulário disponível pelo Município – entrega de Comprovante para Resíduos de Saúde, disponível deste Município.

**§ 1º** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será anexado ao cadastro que deu início à ação de coleta pela municipalidade.

**Art. 37** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
em 04 de outubro de 2023.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FIXAÇÃO DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA	VALOR MENSAL
I – Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:	
a) PGRSS – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por semana.	R\$ 116,46
II – Médios Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:	
a) MGRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 10 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 232,92
b) MGRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 10 e até 25 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 582,30
c) MGRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 25 e até 50 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 1.164,60
III – Grandes Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde:	
GRSS 1 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 2.329,21
b) GRSS 2 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 4.658,41
c) GRSS 3 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 até 400 quilogramas de resíduos por semana;	R\$ 9.316,83
d) GRSS 4 – Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 400 quilogramas de resíduos por semana.	R\$ 9.316,83 + R\$ 2.329,21 a cada 100 Kg a mais







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOB</b> <b>GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			
<b>REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>IDENTIFICADOR DO GERADOR</b>			
Razão Social: _____			
CNPJ: _____		Inscrição Estadual: _____	
Endereço: _____		Número: _____	
Bairro: _____	CEP: _____	Complemento: _____	
Telefone Fixo: _____	Telefone Celular: _____	E-mail: _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Representante Legal: _____		CPF: _____	
Função/Cargo: _____		RG: _____	
Telefone Fixo: _____	Telefone Celular: _____	E-mail: _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE</b>			
Comercial <input type="checkbox"/>		Industrial <input type="checkbox"/>	trução Civil <input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> Outros	
Dias e horário de Funcionamento: _____		Nº Funcionários: _____	
Licença Ambiental: _____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº Licença: _____	Validade: ____/____/____
<b>CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS (ABNT NBR10.004)</b>			
Tipo	QUANTIDADE ESTIMADA KG/DIA	TIPO DE TRATAMENTO	DESTINAÇÃO
<input type="checkbox"/> Resíduos com características Domiciliares (Rejeitos)-CLASSE II-A			
<input type="checkbox"/> Resíduos com características domiciliares (Recicláveis)-CLASSE II-A			
<input type="checkbox"/> Resíduos do Processo Industrial – CLASSE I			
<input type="checkbox"/> Resíduos do Processo Industrial- CLASSE II-B			
<b>DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS</b>			
CLASSE II-A _____ (REJEITOS): _____			
CLASSE II-A _____ (RECICLÁVEIS): _____			
CLASSE I _____ (PERIGOSOS) _____			
CLASSE II-B _____ (INERTES) _____			
<b>DECLARAÇÃO</b>			
Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras.			
Fundão/ES _____ de _____ de 20____			
Assinatura do Responsável Legal Apresentar procuração			



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO FISCAL

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 36003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.